

**ACÓRDÃO Nº 27.545, DE 03/09/09/2015
PROCESSO Nº 201408166-00**

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Ramos da Conceição

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 006/2014. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 45 e 46 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 006/2014, de 28 de abril de 2014, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, que aposenta voluntariamente por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Maria Ramos da Conceição, no cargo de Servente, nos termos do Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal de R\$-589,63 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), majorado, por força do previsto no §2º, do Art. 201, da CF/88, ao patamar do salário mínimo à época - R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

**ACÓRDÃO Nº 27.546, DE 03/09/2015
PROCESSO Nº 201406182-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos

Interessada: Wady Cecílio Sobrinho - (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 133 e 134 dos autos.

Decisão: Negar registro aos 78 (setenta e oito) Contratos Temporários, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e Antonia Selma Silva Sousa e outros, para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Saneamento, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Médico, Auxiliar Administrativo, Técnico de Higiene Dental e Enfermeiro, e 599 (quinhentos e noventa e nove) Termos Aditivos, celebrados com Abigail Bezerra de Oliveira e outros, para as funções de Professor, Auxiliar Administrativo, Vigia, Administrador, Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico de Enfermagem, Agente de Saneamento, Enfermeiro, Farm. Bioquímico, Médico, Tecnólogo em Saúde Pública, Odontólogo, Motorista, Auxiliar de laboratório, Fiscal de Vigilância Sanitária, Telefonista, Nutricionista, Técnico de Higiene Dental, Contador Técnico de Higiene Bucal, Assistente Social, Auxiliar de Consultório Dentário, Advogado, Técnico Radiologia, Zootecnista e Jardineiro, vez que a contratação dos servidores temporários não obedeceu o que dispõe os Arts. 58 a 63, da Lei nº 4.320/64, deixando de informar no contrato a dotação orçamentária indicando os recursos financeiros para cobrir despesas com a contratação, bem como, não caracteriza justificadamente a natureza excepcional e temporária da contratação, exigências do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**ACÓRDÃO Nº 27.549, DE 03/09/2015
PROCESSO Nº 201410206-00**

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP

Assunto: Contratos Temporários/2014 e Termos de Rescisões

Interessado: Gesmar Rosa da Costa - (Diretor Executivo do SAAEP)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários/2014 e Termos de Rescisões. SAAE de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos contratos e anexação das rescisões à Prestação de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório de voto do Conselheiro Relator, às fls. 180 e 181 dos autos.

Decisão:

I - Negar registro aos 100 (cem) Contratos Temporários/2014 e 11 (onze) Termos de Rescisões, celebrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, vez que a contratação dos servidores temporários não obedeceu o que dispõe os Artigos 58 a 63, da Lei nº 4.320/64, deixando de informar no contrato a dotação orçamentária indicando os recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação, bem como, não caracteriza justificadamente a natureza excepcional e temporária da contratação, exigências do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88;

II - Anexar os 11 (onze) Termos de Rescisões enviados à Prestação de Contas respectiva, para verificação da suspensão da despesa e do limite de gastos com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ACÓRDÃO Nº 27.554, DE 03/09/2015
PROCESSO Nº 201005303-00**

Origem: Fundação Dionísio Hage

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 022/2010

Responsável: Áurea Celeste Serruya Hage

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 022/10. Fundação Dionísio Hage. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 86 e 87 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Fundação Dionísio Hage, relativas ao Convênio nº 022/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho, no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor da citada Ordenadora o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-33.000,00 (trinta e três mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 27.559, DE 03/09/2015
PROCESSO Nº 201216831-00**

Origem: Fundação Dionísio Hage

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 067/2012

Responsável: Áurea Celeste Serruya Hage

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 067/12. Fundação Dionísio Hage. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 72 e 73 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Fundação Dionísio Hage, relativas ao Convênio nº 067/2012, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho, no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor da citada Ordenadora o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-17.460,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 27.560, DE 08/09/2015
PROCESSO Nº 930012013-00**

Classe: Relatório da Prestação de Contas de Gestão

Procedência: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Interessado: Francisco Chaves Franco

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PAGAMENTO A MAIOR DE DIÁRIAS. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DA LOA. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DO BALANÇO GERAL. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 1º BIMESTRE. MULTA PELO ATRASO NO ENVIO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. CONTAS JULGADAS APROVADAS COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Francisco Chaves Franco, Prefeito e ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.623/626.

Decisão: Aprovar com ressalva, as contas prestadas, por Francisco Chaves Franco, devendo ser expedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 51.412.356,60 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), o qual fica, condicionado à comprovação de recolhimento das multas fixadas e pagamento indevido de diárias.

**ACÓRDÃO Nº 27.632, DE 15/09/2015
PROCESSO Nº 1210022006-00**

Origem: Câmara Municipal de Pau D'Arco

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: José Ribeiro

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Pau D'Arco. Exercício de 2006. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 128 a 134 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Pau D'Arco, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. José Ribeiro, condicionando a expedição do Alvará de Quitação, no valor de R\$-331.314,42 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), após o recolhimento da multa ao FUMREAP, no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais no regime de competência, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

**ACÓRDÃO Nº 27.652, DE 17/09/2015
PROCESSO Nº 145122004-00**

Assunto: Recurso de Reconsideração (201205799-00)

Órgão: Secretaria Municipal de Habitação de Belém - SEHAB

Município: Belém

Exercício: 2004

Responsável: Aclêmilda Souza Ferreira

Advogado/Procurador: Egídio Machado Sales Filho (OAB-PA 1416)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BELÉM - SEHAB. EXERCÍCIO DE 2004. REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS DE NATUREZA GRAVE. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO TOTAL, ALTERANDO-SE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, PARA CONSIDERAR REGULARES AS CONTAS PRESTADAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 263/268), com amparo no Art. 65, da LC n.º 025/1994, contra o Acórdão n.º 21.701/TCM, de (fls. 513/517), publicado no DOE de 19.03.12, que negou aprovação das contas da Secretaria Municipal de Habitação de Belém - SEHAB, no exercício financeiro de 2004, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, após a declaração de Voto Vista do Conselheiro Daniel Lavareda, o qual acompanhado à unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento total, alterando-se a decisão anterior prolatada, para julgar regular a prestação de contas, sob a responsabilidade da Sra. Aclêmilda Souza Ferreira, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$-5.804.012,59 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, doze reais e cinquenta e nove centavos).

**ACÓRDÃO Nº 27.661, DE 17/09/2015
PROCESSO Nº 042122009-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Alenquer

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: José Carlos da Conceição Ribeiro

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Alenquer. Exercício de 2009. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 280 a 282 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Alenquer, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. José Carlos da Conceição Ribeiro, pela ausência de processos licitatórios para despesas no montante de R\$-2.519.813,39, devendo o interessado, em razão da referida irregularidade recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), e, ainda, multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na forma do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM-PA, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto às multas;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 27.666, DE 17/09/2015
PROCESSO Nº 201214796-00**

Origem: Sociedade Civil Perpétuo Socorro

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 077/2012

Responsável: Manoel Darci Dias

Relator: Conselheiro Subst. José Alexandre C. Pessoa (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 077/12. Sociedade Civil Perpétuo Socorro. Pela aprovação das contas. Expedição do Alvará de Quitação e anexação à respectiva p/c.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Conselheiro Relator, às fls. 60 e 61 dos autos.

Decisão:

I - Aprovar as contas da Sociedade Civil Perpétuo Socorro, relativas ao Convênio nº 077/2012, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor do Sr. Manoel Darci Dias, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-20.700,00 (vinte mil e setecentos reais);

II - Juntar à respectiva prestação de contas em razão da expiração de sua vigência.